



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

I TERMO ADITIVO DO CONTRATO 38/2020

Processo nº 423/2020
Tomada de Preços nº 01/2020

Contratação de empresa especializada na execução de serviço de Pavimentação parcial com Pedra Irregular, localizada na Rua Vanderlei de Almeida, Parque Serrano, Itaara/RS.

Pelo presente instrumento de Aditamento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, inscrito no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34 representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Itaara, Cléo Vieira do Carmo, CI n.º 1010084695, SSP-RS, CPF n.º 270.928.280-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Construtora Agudense Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.571.901/0001-97, com sede em Agudo/RS, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1616, Anexo I, Bairro Centro, CEP 96.540-000, fone (55) 3265-1677/99611-6774, email: construtoraagudense@gmail.com, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Pedro de Lima, CPF: 964.966.300-20, RG 3058358189 SSP-PC, residente e domiciliado na Rua General Flores, 119, Apto 102, Bairro Centro, em Agudo/RS, CEP 96.540-000 denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo aditar o Contrato nº 38/2020, referente Processo nº 423/2020, Tomada de Preços nº 01/2020, firmado em 02 de 2 de junho de 2020 em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes, e justificativa do setor de engenharia datado de 13/8/2020:

Cláusula Primeira – Inclusão de documentos

Ficam incluídos os seguintes documentos:

- a) A planta gráfica acerca da acessibilidade inicialmente não foi publicada. A adição da referida prancha gráfica não modifica nenhum item da planilha orçamentária e dos demais documentos, apenas faz o detalhamento da execução dos rebaixos de calçadas e meio-fio e da sinalização táctil com função de direção e de alerta.
- b) A planta gráfica acerca do detalhamento da sinalização viária inicialmente não foi publicada. A adição da referida prancha gráfica não modifica nenhum item da planilha orçamentária (pois a mesma está com a metragem dos itens referentes a sinalização viária corretos, itens 4.1, 4.2, 4.4, 4.5).
- c) A memória de cálculo acerca da tubulação de concreto simples e armado para águas pluviais será aditivada ao contrato para a correta execução das mesmas. A adição desta memória de cálculos não modifica nenhum item da planilha orçamentária.

Cláusula Segunda- Retificação de documentos

Ficam retificados os seguintes documentos:

- a) Foi constatada uma divergência no memorial descritivo, no item 2, referente a Infra-estrutura, onde consta que “A base deverá ser constituída por uma camada de 15 cm de **pó de brita apiloadas** com maquinário, para conferir um perfeito nivelamento e ótima compactação.”, na realidade o correto é “A base deverá ser constituída por uma camada de 15 cm de **areia grossa apiloadas** com maquinário, para conferir um perfeito nivelamento e ótima compactação.”, informação está que consta na prancha gráfica 04, no detalhamento do perfil transversal da rua e na composição própria 01 (em anexo). Esta informação foi retificada em memorial descritivo, conforme novo documento que será anexado ao processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

b) Foi constatada uma divergência no memorial descritivo, no item 5, referente a sinalização viária, onde consta que “Será executado no trecho a sinalização viária com 10 placas informando os nomes das ruas, **bem como 8 placas de limite de velocidade da via de circulação.**”, na realidade o correto é “Será executado no trecho a sinalização viária com 10 placas informando os nomes das ruas, **bem como 13 placas de sinalização viária, seguindo a legislação nacional para distribuição e padrão das mesmas.**”, informação está que obedece todas as legislações pertinentes quanto a distribuição e padrão das placas de sinalização utilizadas, as quais estariam em desacordo se executadas 8 placas de limite de velocidade, como constava anteriormente. A retificação desta informação no memorial não modifica nenhum item da planilha orçamentária (pois a mesma está com a metragem dos itens referentes a sinalização viária corretos, itens 4.1, 4.2, 4.4, 4.5). Esta informação foi retificada em memorial descritivo, conforme novo documento que será anexado ao processo.

c) Foi verificado um equívoco nas plantas gráficas 02, 03 e 04, onde as cotas das ruas perpendiculares (Rua Enedino Lacerda, Rua Armando Belmonte, Rua Albertino Machado, Rua Pedroso e Rua Niederauer) foram modificadas para a medida fixa de 7,00 metros do eixo da curva da via até o eixo da curva do lado oposto, sendo que a medida correta é 10,76 metros, pois as vias perpendiculares são classificadas pela Lei Complementar 02/2011 como vias locais tipo 2, cujo gabarito total das referidas ruas é 12,00 metros. Esta informação foi retificada nas pranchas gráficas 02, 03 e 04, conforme novos documentos anexos ao processo e não modifica nenhum item da planilha orçamentária.

Cláusula Segunda - Disposições Gerais

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente termo em (02) duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

Este Termo Aditivo encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2020.

Cléo Vieira do Carmo
Contratante

Construtora Agudense Ltda
Contratada